

de Inspeção da Análise de Programas e Sistemas (IAPS), tendo realizado as seguintes acções inspectivas: análise ao sistema de classificação e selecção de pessoal da Marinha (ASCSP n.º 06/03), da Força Aérea (ASCSP n.º 07/03) e do Exército (ASCSP n.º 08/03); análise ao sistema de convocação e mobilização da Marinha (ASCM n.º 01/04) e da Força Aérea (ASCM n.º 02/04); análise ao sistema de instrução militar da Marinha (ASIM n.º 03/2004) e do Exército (ASIM n.º 04/2004); análise ao sistema de alimentação das Forças Armadas (ASAF n.º 06/2004) com inspecções ao Colégio Militar, ao Instituto Militar dos Pupilos do Exército e ao Instituto de Odontologia; análise ao subsistema dos serviços de urgência e atendimento permanente da Marinha (ASSUAP n.º 07/2004); análise ao subsistema dos serviços de urgência e atendimento permanente do Exército (ASSUAP n.º 08/2004), análise ao subsistema de consultas externas e tratamento ambulatório da Marinha (ASCETA n.º 10/04) e análise ao subsistema de consultas externas e tratamento ambulatório do Exército (ASCETA n.º 11/04).

Louvores:

1988 — major-general director da Direcção de Electrotecnia;
1994 — major-general director da Direcção de Electrotecnia;
1995 — comandante da Base Aérea n.º 11;
2000 — tenente-general director do Instituto de Altos Estudos Militares.

Condecorações:

1994 — medalha de prata de comportamento exemplar;
1997 — medalha de mérito militar de 2.ª classe;
2000 — medalha de mérito aeronáutico de 2.ª classe;
2003 — medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Deliberação n.º 298/2005:

Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval (no quadro) — promovido ao posto de contra-almirante conforme deliberação do conselho de chefes de Estado-Maior, em sua reunião de 4 de Fevereiro de 2005, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional na mesma data, de harmonia com os n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, contando a sua antiguidade desde 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do n.º 4 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do contra-almirante da classe de administração naval Adolfo Aboim Roçadas Ramalho.

4 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *José Conde Baguinho*, contra-almirante.

Deliberação n.º 299/2005:

Reinaldo Silva Castro, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval (no quadro) — promovido ao posto de contra-almirante conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em sua reunião de 4 de Fevereiro de 2005, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional na mesma data, de harmonia com os n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, contando a sua antiguidade desde 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do n.º 4 do artigo 214.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do contra-almirante da classe de administração naval Augusto Manuel da Silva e Pinho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do contra-almirante da classe de administração naval Luís Carlos Calceteiro Serafim.

4 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *José Conde Baguinho*, contra-almirante.

Despacho n.º 4886/2005 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 17 465/2004 (2.ª série), de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, subdelego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante da classe de administração naval Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços Financeiros e dos restantes organismos da Marinha que não dependem de outras entidades em que, ao abrigo do despacho mencionado, subdeleguei competências de idêntica natureza, autorizar:

- As despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos, com locação e aquisição de bens e serviços, até € 623 497,35;
- Os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro, salvo as que respeitem ao Instituto Superior Naval de Guerra e à Escola Naval, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

2 — Ainda ao abrigo das disposições do supracitado despacho do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, subdelego igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizando, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

3 — Em conformidade com o disposto no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, delego também no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim competência para:

- Autorizar a utilização, pelos conselhos administrativos, de verbas comuns, conforme previsto no § 3.º do artigo 100.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 394/85, de 27 de Junho;
- Aprovar despesas extraordinárias de material para além do limite fixado no artigo 250.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, com a redacção dada pela Portaria n.º 24 243, de 20 de Agosto de 1969;
- Despachar outros assuntos correntes da administração que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros.

4 — Delego ainda no contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim a competência para autorizar o abono de alimentação a diheiro, referida no n.º 4 do despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de Setembro.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros e comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência:

- Conceder licenças por maternidade;
- Conceder licenças por paternidade;
- Conceder licenças por adopção;
- Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- Autorizar faltas para assistência a menores;
- Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- Autorizar faltas especiais;
- Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — Ao abrigo da alínea *a)* e corpo do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delego igualmente no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, a competência para visar a relação dos documentos a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para efeitos de restituição daquele imposto nas aquisições dos bens e serviços descritos no anexo à Decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 1958.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005 e revoga o meu despacho n.º 19 483/2004, de 6 de Setembro.

15 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.